

CONDIÇÕES GERAIS DE NEGÓCIOS (“CGN”)

MANUPOINT LIQUIDS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 40.930.261/0001-25

Todos os serviços prestados são baseados nas Regras Modelo da FIATA, versão mais atual, salvo estipulações em contrário acordadas com o contratante. Aplicam-se ainda as Convenções de Haya com suas modificações, a Convenção de Varsóvia conforme alterações do Protocolo de Montreal e seguintes que venham a ocorrer, e as condições previstas nos Conhecimentos de Embarque de cada operação. Estas Condições Gerais aplicam-se a embarques cuja operação seja coberta ou não pelo Conhecimento de Embarque padrão da **MANUPOINT LIQUIDS (“CONTRATADA”)**, sendo aplicável ainda a operações de simples consolidação ou desconsolidação, ainda que cobertas por Conhecimentos de Embarque de terceiros (Consolidadores/ NVOCC estrangeiros).

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** são baseados nas Regras Modelo¹ FIATA² e no Conhecimento de Embarque emitido para cada operação ou negócio.

As condições ora estabelecidas são complementares aos Conhecimentos de Embarque e aos demais documentos de transporte abrangendo os serviços acordados, incluindo propostas comerciais, mas no caso de qualquer conflito entre estas “CGN” e outras regras, estas “CGN” prevalecerão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

- a) "Bill of Lading" (Conhecimento de Embarque), como usado neste documento, inclui Conhecimentos de Embarque convencionais, bem como faturas eletrônicas e expressas, "Airway Bills of Lading" (AWB) e todos os documentos semelhantes, seja qual for o modal contratado.
- b) "Transporte" significa a totalidade das operações e serviços agenciados pela **CONTRATADA** com relação a essas mercadorias.
- c) "taxas" significa frete, frete morto, *Demurrage*, *Detention*, Longstanding, THC (capatazia) e todas as despesas e obrigações pecuniárias pagas ou a serem pagas pelo **MERCADOR**.
- d) "Contêiner" é o equipamento de bordo utilizado para acondicionar mercadorias. São tipos de contêineres: Dry, High Cube, Open Top, Flat Rack, Reefer, NOR (non operating reefer), Isotank, entre outros. Todos os contêineres mencionados integram a prestação dos serviços da **CONTRATADA**, inclusive locação, sem prejuízo de outros tipos de equipamentos que venham a integrar a respectiva prestação de serviço. O contêiner não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- e) "Flexitank" é o equipamento plástico utilizado dentro do contêiner para unitizar carga líquida à granel. Não constitui embalagem, mas sim equipamento de transporte.
- f) "Bens" significa as cargas ou mercadorias recebidas do remetente e descritas no Conhecimento de Embarque, bem como qualquer recipiente não fornecidos por ou em nome da transportadora.
- g) "Comerciante/Mercador" (*Merchant*) é o contratante dos serviços e compreende o remetente ou expedidor (*Shipper*), destinatário, consignatário, titular do Conhecimento de Embarque, proprietário das mercadorias, endossatário dos

¹ http://www.fiata.com/uploads/media/Model_Rules_05.pdf

² <http://www.fiata.com/>



Conhecimentos de Embarque, locatário dos Contêineres ou a pessoa que tenha direito à posse das mercadorias. São todos conjunta e solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas ao contratar os serviços da **CONTRATADA** e de terceiros por ela contratados.

h) "Transportador" significa o armador, companhia aérea ou transportador terrestre (rodoviário, ferroviário ou dutoviário). É o emitente do Conhecimento de Embarque (independentemente do modo de transporte) e seus agentes nos portos de carga ou descarga.

i) "Veículo" significa a embarcação, caminhão, aeronave ou outro meio designado para transportar as mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MERCADOR/ CONTRATANTE

a) A descrição e as informações sobre as mercadorias declaradas no Conhecimento de Embarque são de responsabilidade do **MERCADOR** (Merchant)/ **CONTRATANTE**, que responderá por quaisquer ônus decorrentes de informações ou declarações inexatas, inclusive multas aduaneiras e custos operacionais para correção de tais dados (taxa de carta de correção e multas aduaneiras).

A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela exatidão de qualquer informação que seja inserida no Conhecimento de Embarque a pedido do **MERCADOR**, tais como: Carta de Crédito, Licença de Importação, Contrato Comercial, Fatura e/ou número de ordem de compra, detalhes de outro contrato do qual a **CONTRATADA** não faça parte. A inclusão de tais informações é de total responsabilidade do **MERCADOR**, que fica sujeito a cobrir qualquer indenização à **CONTRATADA** consequente de dados inexatos no Conhecimento de Embarque ou Contrato de Transporte. O Mercador reconhece que a **CONTRATADA** não tem conhecimento sobre o valor da carga.

b) O **MERCADOR** garante ter cumprido todas as leis, regulamentos e exigências das autoridades intervenientes na operação de comércio e transporte internacional, e pagará todos os impostos, taxas, multas, despesas e prejuízos incorridos ou sofridos por razão de qualquer ilicitude, incorreção ou insuficiência de informações, marcação, numeração, endereçamento ou quaisquer outros elementos relativos às mercadorias e à operação.

c) O **MERCADOR** garante ainda que as mercadorias sejam embaladas e estufadas de forma adequada para suportar os riscos inerentes ao transporte, tendo em conta a sua natureza e em conformidade com as leis, regulamentos e exigências (legais e técnicas) aplicáveis.

d) As mercadorias que são ou podem tornar-se perigosas, inflamáveis, prejudiciais ou que sejam ou possam se tornar passíveis de danificar qualquer propriedade ou quem quer que seja, devem ser oferecidas ao transportador para o transporte com o consentimento expresso prévio por escrito da **CONTRATADA** ou do transportador. O contêiner ou outro equipamento de transporte utilizado para acondicionar as mercadorias deve ser corretamente marcado de forma a indicar a natureza e o caráter de tais artigos, permitindo assim a imediata identificação de seu conteúdo. Caso as mercadorias sejam entregues para transporte sem autorização por escrito ou sem as devidas marcações, ou, se na opinião do transportador (armador, companhia aérea, transportador terrestre, outro) ou da **CONTRATADA**, os artigos são ou podem tornar-se de natureza perigosa, inflamável ou prejudicial, os mesmos podem, em qualquer momento, serem destruídos, eliminados, abandonados ou tornados inofensivos, sem compensação para o **MERCADOR** e sem prejuízo daquilo que seja devido ao transportador ou à **CONTRATADA**.

e) O **MERCADOR** será responsabilizado por qualquer perda ou dano de qualquer natureza, inclusos, mas não limitados, a contaminação, sujeira, *Detention*, *Longstanding* e *Demurrage* antes, durante e após o transporte das mercadorias, bem

como avarias ao veículo e seus equipamentos, contêineres e danos a interesses de terceiros. Nesse momento, o **MERCADOR** confirma ser o responsável por qualquer dano decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do que prevê o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

f) O **MERCADOR** deverá defender, indenizar e isentar de responsabilidade o transportador e a **CONTRATADA** contra qualquer perda, dano, reclamação, responsabilidade ou despesa de qualquer natureza decorrentes de qualquer violação, quer do Conhecimento de Embarque (ou outro documento de transporte) e/ou deste "CGN", bem como em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal, ou de qualquer causa relacionada aos produtos para que a transportadora e a **CONTRATADA** não sejam responsáveis. Em caso de correções necessárias para o Conhecimento de Embarque ou o Manifesto de Carga, o mercador será responsável pelas multas que possam surgir como resultado dos mesmos. A fim de executar as alterações solicitadas, o transportador ou a **CONTRATADA** podem solicitar uma carta de indenização e uma garantia financeira, tal como um depósito. Essas garantias visam proteger o transportador e a **CONTRATADA** contra as multas que podem ser aplicadas de acordo com a legislação aduaneira Brasileira.

g) O **MERCADOR** deve contratar Seguro de Cargas com cláusula DDR para garantir indenização integral em caso de perdas ou avarias. A indenização máxima a ser paga pela **CONTRATADA** em caso de danos ou perdas de mercadorias será de 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezesete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA. Esta regra deve ser estritamente observada para que o interesse da carga seja devidamente segurado ao longo da execução dos serviços contratados. Por essa razão, o **MERCADOR** deverá sanar quaisquer dúvidas a este respeito antes do início da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** em hipótese alguma será responsável por indenizar o **MERCADOR** por qualquer perda de lucro, dor ou sofrimento, perdas e danos suplementares, ou também perdas diretas ou indiretas, ou danos consequentes. A responsabilidade da **CONTRATADA** não poderá ultrapassar o limite fixado acima, e em nenhuma circunstância irá exceder a responsabilidade assumida perante a empresa de navegação, aviação, ferroviária, empresa de transporte rodoviário, ou de qualquer outro fornecedor envolvido no transporte.

No caso de transporte aéreo, a **CONTRATADA** não será responsável pela obtenção de tratamento especial de armazenagem (TC4 ou outro que venha substituí-lo), cabendo tão somente solicitá-lo à companhia aérea quando requerido pelo mercador, mas sem responsabilidade por sua efetivação.

FRETE MORTO: Em caso de cancelamento do contrato de transporte após o fechamento da reserva de praça (*Booking*), mesmo antes do *Clean Fixture*, o **MERCADOR** será responsável pelo pagamento integral do frete e taxas locais. Será devida ainda Taxa de Cancelamento, conforme valores praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: APLICABILIDADE

Estas "CGN" aplicam-se a todos os contratos de serviços realizados diretamente pela **CONTRATADA** sob contratação da **CONTRATADA**, e agem como normas complementares a todos os documentos de transporte relativos às operações e serviços contratados.





CLÁUSULA QUARTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Para os fins e efeitos das presentes Condições Gerais, a **CONTRATADA** prestará serviços de logística, agenciamento de cargas, locação de Contêineres e atividades correlatas para o **MERCADOR**, que incluem, mas não estão limitados à intermediação e encaminhamento de carga aérea, marítima e terrestre, mediante contratação de terceiros. A **CONTRATADA** não garante a entrega das mercadorias em prazos específicos, em razão de dependerem de terceiros contratados, no interesse do **MERCADOR**.

No exercício de suas atividades, a **CONTRATADA** poderá lançar no sistema Mercante taxas e sobretaxas que não tenham sido manifestadas no Conhecimento de Embarque ou na negociação com o cliente, especialmente quando necessária adequação aos valores cobrados pelo transportador marítimo (NVOCC).

CLÁUSULA QUINTA: FREIGHT FORWARDER

Na qualidade de Freight Forwarder ou Agente de Cargas, a **CONTRATADA** irá agenciar os serviços de terceiros, sempre no melhor interesse do **MERCADOR**, nos termos do Art. 37, Decreto-Lei nr. 37/66, ou norma que venha substituí-lo. Todos os serviços subcontratados estão sujeitos a condições especiais que podem ser exigidos pelas partes envolvidas. Por isso, os serviços contratados podem ser cancelados, adiados ou alterados sem qualquer aviso prévio. A utilização forçada de alternativas operacionais e de normas para o cumprimento das obrigações nas mesmas rotas solicitadas ou a utilização forçada de rotas e padrões diferentes podem implicar em custos adicionais a serem suportados pelo **MERCADOR**. Em caso de dívidas cobradas contra a **CONTRATADA** pelo transportador marítimo ou outro subcontratado, a **CONTRATADA** terá direito de regresso contra o **MERCADOR**, que deverá ingressar na lide e assumir a responsabilidade pelos danos ou despesas cobradas.

DESTINAÇÃO DE CARGAS: A pedido do mercador, a **CONTRATADA** poderá solicitar a destinação de cargas para porto ou armazém por ele selecionado. Contudo, a **CONTRATADA** não será responsável por eventual impedimento na realização de tal procedimento, inclusive no tocante à solicitação de TC4. Assim sendo, eventuais custos extraordinários de remoção, armazenamento e guarda das cargas deverão ser suportados pelo **MERCADOR**.

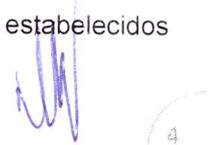
CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer alterações relativas a preços e condições de transporte aplicadas por terceiros, tais como linhas aéreas, companhias marítimas, ou relacionados com a TAG (Taxa de Aumento Geral), STA (Sobretaxa de Alta Temporada), SRG (Sobretaxa de Risco de Guerra) nem quaisquer outros encargos adicionais que podem ser exigidos por terceiros. A **CONTRATADA** se compromete a informar e encaminhar ao **MERCADOR** qualquer alteração que ocorra em tais condições ou preços, o mais rápido possível. Estas disposições são igualmente aplicáveis a *Demurrage, Detention e Longstanding*, cujas tarifas que podem ser alteradas sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA: EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)

Para fins de cumprimento da emenda do comitê SOLAS (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **MERCADOR** deverá prestar informações acerca do PESO BRUTO VERIFICADO (tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o **MERCADOR** declara estar ciente que o descumprimento da exigência imposta, nos prazos estabelecidos pelos armadores, poderá resultar no não embarque das mercadorias.



O **MERCADOR** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes do não embarque das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência VGM (PESO BRUTO VERIFICADO) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention*, *demurrage*, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

CLÁUSULA OITAVA: SOBRESTADIA

(i) DEMURRAGE

Para efeitos de *Demurrage*, a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR 05 (cinco)** dias corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube, **05 (cinco)** dias corridos para contêineres Flat Rack, Open Top e Isotank e **03 (três)** dias corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de sobrestadia, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes. Para gozo do período livre de *Demurrage* (*freetime*) e uso dos contêineres após sua descarga, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, entregando o Termo de Responsabilidade e prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados, visando cobrir eventuais danos aos equipamentos e despesas a eles relacionadas, como sobrestadias, fretes, taxas, etc. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas (amortização), como frete, *Demurrage*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**. No entanto, não isentarão o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas.

O tempo livre começa logo que os contêineres são descarregados no porto de desembarque (data de descarga). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Demurrage* (importação), conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam devolvidos para o transportador no local indicado por este.

Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia (*Demurrage* ou *Detention*) serão cobradas até que seja paga indenização integral pelos contêineres, ou até que reparos adequados sejam realizados e aprovados pelo transportador. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o valor da locação previamente acordada, além do valor do *per diem*, este último cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenham sido objeto de leasing (arrendamento).

A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *demurrage* (**tabela 8.1**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário, este prevalecerá, desde que expresso e formalizado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

CONTAGEM DO PERÍODO LIVRE E INCIDÊNCIA DA TABELA DE DIÁRIAS: A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias se iniciam na data de descarga dos contêineres. O **MERCADOR** está ciente que dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Demurrage* poderá ser calculado já pela segunda fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. O **MERCADOR** também está ciente que eventual período livre superior aos prazos mencionados nesta cláusula são concedidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o re-faturamento com base nos prazos não bonificados.



TABELA 8.1 – DEMURRAGE

Tipo de Container	Free Time Padrão	Do 06° ao 08° dia para Dry/HC/FR/OT/Isotank ou 4° ao 6° dia (para Reefer/NOR/Carga Perigosa)	Do 09° dia em diante para Dry/HC/FR/OT/Isotank ou Do 7° dia em diante para Reefer/NOR/Carga Perigosa
20' Dry	5 dias corridos	USD 90,00 / por dia	USD 115,00 / por dia
40' Dry e High Cube	5 dias corridos	USD 180,00 / por dia	USD 215,00 / por dia
20' Open Top ou Flat Rack	5 dias corridos	USD 150,00 / por dia	USD 185,00 / por dia
40' Open Top ou Flat Rack	5 dias corridos	USD 220,00 / por dia	USD 295,00 / por dia
20' Reefer	3 dias corridos	USD 225,00 / por dia	USD 290,00 / por dia
40' Reefer	3 dias corridos	USD 395,00 / por dia	USD 470,00 / por dia
20' Reefer NOR	3 dias corridos	USD 150,00 / por dia	USD 185,00 / por dia
40' Reefer NOR	3 dias corridos	USD 235,00 / por dia	USD 325,00 / por dia
20' Dry - Carga Perigosa	3 dias corridos	USD 100,00 / por dia	USD 140,00 / por dia
40' Dry - Carga Perigosa	3 dias corridos	USD 190,00 / por dia	USD 250,00 / por dia
Isotank	5 dias corridos	USD 90,00 / por dia	USD 115,00 / por dia

(ii) DETENTION

Da mesma forma, para efeitos de *Detention* (sobrestadia de exportação) a **CONTRATADA** concede ao **MERCADOR 05 (cinco) dias** corridos para contêineres Dry (padrão, cargas não refrigeradas), Box, High Cube **05 (sete) dias** corridos para contêineres Flat Rack, Open Top e Isotank e **03 (três) dias** corridos para os contêineres de refrigerados, para uso dos contêineres livre de incidência de *Detention*, salvo se expressamente acordado de forma diversa pelas partes.

Para gozo do período livre de *Detention* e uso dos contêineres no período anterior ao embarque das mercadorias, contudo, o **MERCADOR** deverá cumprir os procedimentos administrativos da **CONTRATADA**, prestando caução correspondente ao valor dos contêineres por ela utilizados. As cauções prestadas poderão ser utilizadas para abater dívidas diversas, como locação de Contêiner, frete, *Demurrage*, *Detention*, ressarcimento de avarias e outras que constem em nome do **MERCADOR**.

No entanto, não isentará o **MERCADOR** do pagamento total das dívidas. O tempo livre começa no momento em que os contêineres são retirados do armazém/ terminal de contêineres (*Depot*). Após o tempo livre, o **MERCADOR** pagará diárias de *Detention*, conforme tabela de tarifas abaixo indicada. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam entregues nas instalações do Porto (*gate in*) para o transporte. As cargas deverão estar aptas a serem imediatamente embarcadas, desembaraçadas. Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio por não estarem liberadas ou por qualquer outro motivo imputável ao **MERCADOR**, as diárias de sobrestadia contarão até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio, ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.



No caso dos contêineres serem utilizados em um pedido de reserva diferente, o tempo livre não será iniciado e a contagem será sempre considerada a partir da saída do *Depot* para o **MERCADOR**. Os contêineres devem ser devolvidos sem danos, prontos para serem imediatamente utilizados para o transporte. Se os contêineres forem perdidos ou extraviados, ou se for declarada sua perda total, ou se não forem devolvidos em condições adequadas, as diárias de sobrestadia serão cobradas até que seja paga indenização integral, ou até que a reparação adequada seja realizada e aprovada pelo transportador, conforme padrões internacionais aplicáveis a estes equipamentos. Ainda, o **MERCADOR** deverá pagar o valor de locação previamente acordada, bem como do valor de *per diem*, este último cobrado pelo transportador marítimo caso os contêineres tenha sido objeto de leasing (arrendamento). A tabela abaixo representa os valores devidos a título de *Detention* (**tabela 8.2**), no entanto, em caso de aumento de tarifas, as tabelas atualizadas serão imediatamente aplicadas. Havendo acordo em contrário quanto ao período livre e/ou tarifário, este prevalecerá, desde que expresso e formalmente confirmado por representante legal da **CONTRATADA**. Em caso de dúvidas, os nossos escritórios devem ser contatados para informações adicionais.

TABELA 8.2 – DETENTION

Tipo de Container	Free Time Padrão	Do 06° ao 08° dia para Dry/HC/FR/OT/Isotank ou 4° ao 6° dia (para Reefer/NOR/Carga Perigosa)	Do 09° dia em diante para Dry/HC/FR/OT/Isotank ou Do 7° dia em diante para Reefer/NOR/Carga Perigosa
20' Dry	5 dias corridos	USD 90,00 / por dia	USD 115,00 / por dia
40' Dry e High Cube	5 dias corridos	USD 180,00 / por dia	USD 215,00 / por dia
20' Open Top ou Flat Rack	5 dias corridos	USD 150,00 / por dia	USD 185,00 / por dia
40' Open Top ou Flat Rack	5 dias corridos	USD 220,00 / por dia	USD 295,00 / por dia
20' Reefer	3 dias corridos	USD 225,00 / por dia	USD 290,00 / por dia
40' Reefer	3 dias corridos	USD 395,00 / por dia	USD 470,00 / por dia
20' Reefer NOR	3 dias corridos	USD 150,00 / por dia	USD 185,00 / por dia
40' Reefer NOR	3 dias corridos	USD 235,00 / por dia	USD 325,00 / por dia
20' Dry - Carga Perigosa	3 dias corridos	USD 100,00 / por dia	USD 140,00 / por dia
40' Dry - Carga Perigosa	3 dias corridos	USD 190,00 / por dia	USD 250,00 / por dia
Isotank	5 dias corridos	USD 90,00 / por dia	USD 115,00 / por dia

CLÁUSULA NONA: LOCAÇÃO DE CONTÊINERES

Dentre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, inclui-se o serviço de locação e sublocação de Contêineres em geral, incluindo-se todos os tipos de equipamentos, o qual subordina-se às cláusulas previstas nestas “CGN” em conjunto com a respectiva Proposta Comercial.

As Propostas Comerciais da **CONTRATADA** referentes à locação de contêineres serão enviadas de acordo com os requerimentos de rota, tipo de contêiner, tipos de carga, prazos e locais de retirada e entrega e demais especificações apresentadas pelo **MERCADOR** no momento da proposta.



As obrigações contraídas no âmbito da locação de contêineres não isentam ou afetam de qualquer forma as demais obrigações contratuais relativas ao transporte das mercadorias. Em especial, a locação não isenta o **MERCADOR** do pagamento de *Demurrage, Detention e Longstanding*.

Se o **MERCADOR** requer qualidades especiais e / ou especificações técnicas ou outras especificações em relação a uma reserva, tais aspectos devem ser expressamente informados no momento da solicitação para a **CONTRATADA**, que irá verificar a disponibilidade de atendimento.

Os contêineres serão retirados e devolvidos em depósito designado pela **CONTRATADA** e dentro do prazo por ela assinalado. Se o contêiner for entregue em local diverso daquele designado pela **CONTRATADA** ou fora do prazo por ela assinalado, o **MERCADOR** deverá arcar com todos os custos de transporte, entrega e reposicionamento do equipamento ao local correto, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos e /ou lucros cessantes em favor da **CONTRATADA**.

O contêiner deverá ser inspecionado pelo **MERCADOR** antes da saída em locação, constatando que o contêiner se encontra em perfeitas condições de uso, limpo, sem avarias ou peças faltantes. Eventuais irregularidades no contêiner deverão ser imediatamente informadas e comprovadas no momento da retirada, sob pena de presunção de perfeita regularidade.

No momento da devolução no local designado pela **CONTRATADA**, o contêiner será por ela inspecionado, ou terceiro designado por ela ou pelo armador/depot, para verificação de avarias, substituição de partes e peças não autorizadas e de acordo com o projeto de construção original. Os materiais necessários para possíveis reparos serão cobrados a preços de mercado, independente da aprovação do **MERCADOR**, o qual é responsável por todos os custos e despesas com tais reparos, inclusive lavagem.

Todos os riscos atinentes a eventual perda, furto, roubo, danos quaisquer e uso incorreto ou gerenciamento incorreto dos contêineres serão transferidos para o **MERCADOR** no momento em que retirá-los. O **MERCADOR** é responsável por eventos de caso fortuito e/ou força maior.

Em caso de extravio, furto ou roubo de contêineres, competirá ao **MERCADOR** registrar Boletim de Ocorrência e informar à **CONTRATADA** imediatamente, para que se iniciem os trâmites para pagamento da indenização devida. Nesse momento, o **MERCADOR** confirma ser a responsável por qualquer dano decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do que prevê o art. 393 do Código Civil.

O **MERCADOR** está ciente que em caso de posterior localização de contêineres extraviados, furtados ou roubados, ele deverá comunicar o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à **CONTRATADA**, e deverá promover a nacionalização destes bens, com o pagamento dos tributos incidentes às suas expensas.

Se, por qualquer motivo o **MERCADOR** ficar definitivamente impossibilitado de devolver os contêineres, ele deverá indenizar a **CONTRATADA** conforme especificado na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

O **MERCADOR** compromete-se, em todas as circunstâncias, sob sua responsabilidade pessoal e exclusiva:

- Utilizar os contêineres alugados exclusivamente para o transporte dos produtos para os quais os equipamentos estão registrados ou para os produtos que vierem a ser fixados no Proposta Comercial, cuja lista será exaustiva;
- Não fazer nenhuma alteração em qualquer parte dos equipamentos, abster-se de retirar a placa de propriedade dos equipamentos e abster-se de alterar as marcações;
- Abster-se de ultrapassar os limites de carga e cumprir as condições adequadas de carga e descarga para os equipamentos alugados e para o produto transportado;
- Abster-se de carregar ou transportar qualquer mercadoria com temperatura superior a 60° Celsius ou mais fria do que 0° Celsius em um contêiner com *flexitank*;



- Observar, em todos os momentos e em todos os lugares, as disposições e regulamentos de transporte dos países através dos quais o contêiner alugado é transportado e deve pagar todos os direitos, deveres, tributos ou penalidades que possam ser devidos em relação aos equipamentos e no que diz respeito a tais disposições;
- Abster-se de sublocar os equipamentos e / ou emprestá-los a terceiros, a menos que a aprovação expressa por escrito tenha sido concedida pela **CONTRATADA**;
- Notificar a **CONTRATADA**, pelo meio mais rápido, seguido de confirmação por escrito em cada caso, de qualquer anormalidade ou defeito nos equipamentos capazes de terem um efeito adverso no seu uso, ou na preservação das mercadorias transportadas.

A **CONTRATADA** reserva-se o direito de ter os contêineres alugados inspecionados a qualquer momento.

O **MERCADOR** está proibida de vender, sublocar, emprestar, transferir ou ceder, empenhar, descartar ou de qualquer outra forma adotar ações que importem na transferência de posse ou propriedade dos contêineres.

No ato da entrega dos contêineres, o **MERCADOR** terá a guarda e custódia deles. Em caso de requisição, confisco, apreensão, sequestro ou embargo aplicado aos contêineres alugados por qualquer razão, o **MERCADOR** compromete-se a notificar imediatamente a **CONTRATADA** de tal ocorrência, e no prazo máximo de 8 (oito) dias após a notificação, fazer todo e qualquer protesto contra tal requisição, confisco, apreensão, sequestro ou embargo; e tomar todas as medidas, as suas custas, para assegurar a liberação do contêiner apreendido.

A **CONTRATADA** será exonerada de toda e qualquer responsabilidade em relação a qualquer dano causado ao **MERCADOR** decorrente de tais decisões acima, se elas surgirem de autoridade nacional ou estrangeira, de direito ou de fato, ou de qualquer outra pessoa jurídica ou física. No caso de os contêineres não poderem ser restituídos dentro de três meses após notificação da **CONTRATADA** ao **MERCADOR** por carta registrada a devolver os equipamentos, e se o seguro não cobrir a causa do gravame sobre os contêineres, o **MERCADOR** deverá compensar diretamente a **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas nesta **CLÁUSULA NONA** em conjunto com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**. O aluguel deve ser pago pelo **MERCADOR** ao longo deste período, até que a compensação total e definitiva tenha sido paga à **CONTRATADA**.

O **MERCADOR** deverá ressarcir os eventuais danos causados a terceiros pelos contêineres locados, garantindo e isentando a **CONTRATADA** de qualquer reclamação que possa surgir a este respeito, a menos que possa comprovar que o dano causado a terceiros é atribuível a um defeito inerente aos contêineres ou uma falha da **CONTRATADA**, seus funcionários, agentes ou cessionários.

O **MERCADOR** deverá contratar todo e qualquer seguro necessário para cobrir sua responsabilidade. A apólice de seguro por danos e a apólice de seguro de responsabilidade civil devem incluir a dispensa de recurso contra a **CONTRATADA**, exceto nos casos comprovados em que o dano é atribuível a um defeito inerente aos contêineres ou uma falha da **CONTRATADA**, seus funcionários, agentes ou cessionários. Além disso, a política para os danos deve incluir uma disposição que permita à **CONTRATADA** receber o pagamento direto de compensação por qualquer reclamação. O **MERCADOR** será obrigado a provar a existência e o conteúdo desta política em todos os momentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FLEXITANKS

Dentre os serviços prestados pela **CONTRATADA**, inclui-se a prestação de serviço de transporte utilizando o sistema de unitização de carga denominada Flexitank, o qual subordina-se às cláusulas previstas nestas "CGN" em conjunto com a respectiva Proposta Comercial.

Os Flexitank são projetados para serem utilizados exclusivamente de acordo com estas "CGN's" e demais instruções específicas fornecidas pela **CONTRATADA** e pelo fabricante do produto Flexitank. Todas as informações úteis e relevantes que possam ser de interesse do **MERCADOR** devem ser solicitadas à **CONTRATADA**.

Ao contratar o serviço 'Flexitank da **CONTRATADA**, o **MERCADOR** declara e garante que:



- (i) não reveste a qualidade de consumidor, tratando-se de relação civil pura, pois a contratação do serviço Flexitank tem a finalidade de garantir o transporte de insumos para sua atividade comercial;
- (ii) cumprirá rigorosamente com todas as instruções da **CONTRATADA** em relação ao Flexitank. Essas instruções serão disponibilizadas a seu primeiro pedido e o **MERCADORA** deverá, caso não tenham sido fornecidas junto com o Flexitank e na medida que julgar importante, solicitar à **CONTRATADA** todas as informações úteis;
- (iii) é inteiramente responsável pela descrição dos bens e por demais informações prestadas por ele e por terceiros agindo em seu interesse;
- (iv) que não carregará nenhuma mercadoria no produto Flexitank que possa causar danos a este ou a outros bens;
- (v) que utilizará o Flexitank no prazo de 6 (seis) meses e de acordo com as instruções da **CONTRATADA**;
- (vi) que não deve carregar ou transportar quaisquer bens com temperatura superior a 60° Celsius ou inferior a 0° Celsius em um Flexitank;
- (vii) que dará instruções prévia, claras e por escrito sobre qual endereço o Flexitank deve ser entregue pela **CONTRATADA**, quando for o caso;
- (viii) quando ele mesmo instalar o Flexitank, ou fazer com que seja instalado por terceiros (parte que não seja a **CONTRATADA**), garante que ele próprio, o respectivo terceiro, seus funcionários ou outros nomeados possuem as habilidades corretas e receberam o treinamento adequado para instalar o produto e que compreendeu todas as instruções da **CONTRATADA**;
- (ix) se ele ou terceiro disponibilizar contêineres, reboques ou outros equipamentos no qual ou sobre o qual o Flexitank deve ser instalado, ele garante que esses contêineres, reboques ou outros equipamentos são adequados para esse fim e estão em boas condições e, além disso, estão livres de quaisquer defeitos técnicos ou outros que possam danificar ou deteriorar o produto Flexitank;
- (x) quando ele ou terceiros trabalhando sob suas instruções e comando, carregar mercadorias no Flexitank, ele deve, antes de qualquer outro tratamento, armazenamento ou transporte, inspecionar o produto Flexitank para constatar eventuais vazamentos, furos e/ou outros defeitos. Ele verificará se todas as válvulas, portas, torneiras e outros pontos de drenagem estão devidamente fechados, lacrados e fechados, bem como zelar pela segurança do Flexitank e da mercadoria e sua estabilidade. O produto Flexitank e os bens devem ser carregados com segurança de forma apropriada para o tratamento, armazenamento ou transporte desejados, devendo o **MERCADOR** comunicar qualquer defeito ou problema, tal como mencionado neste parágrafo, à **CONTRATADA** imediatamente após a descoberta dele;
- (xi) os bens a serem acondicionados no Flexitank não são perigosos e não podem se tornar perigosos a qualquer momento. Para efeitos deste parágrafo, entende-se por "bens perigosos" todas as mercadorias que representam ou podem constituir um perigo no sentido mais amplo possível à saúde pública, ao meio ambiente, a si próprio, a terceiros ou a outros bens (seja pertence à **CONTRATADA** ou a terceiros) ou qualquer outro produto próprio ou de terceiros;
- (xii) está ciente da fragilidade do Flexitank, que deve ser manuseado com precisão e cuidado.

Caso a **CONTRATADA** forneça o Flexitank, o **MERCADOR** compromete-se a recebê-lo sem dificuldade ou demora no local de entrega. Na medida em que não haja acordo de outra forma, o **MERCADOR** deverá, após a entrega de um Flexitank, assumir por sua conta e risco a tarefa de descarregar o Flexitank do veículo e garante que haverá mão de obra adequada e equipamentos disponíveis para que isso seja possível.

O **MERCADOR** comprometer-se a conservar integralmente o Flexitank e os bens, e permitir que a **CONTRATADA**, ou qualquer outra parte agindo sob as instruções da **CONTRATADA**, para examinar o produto Flexitank e os bens, e o **MERCADOR** deverá reter amostras dos Bens, colhidas por pessoa especializada e independente.



COMPROMISSOS E GARANTIAS DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de adaptar os seus serviços Flexitank para atender às mudanças nos regulamentos e legislação aplicável, na medida em que tais adaptações não alterem substancialmente ou prejudiquem a qualidade do serviço.

A **CONTRATADA** fará todos os esforços razoáveis para fornecer o serviço Flexitank ao **MERCADOR** no tempo acordado, reservando-se o direito de terceirizar ou subcontratar qualquer serviço.

A entrega do serviço ocorre quando a **CONTRATADA** disponibiliza o Flexitank no prazo e lugar combinados.

Quando a **CONTRATADA** não prestar qualquer serviço de Flexitank todos os riscos associados ao tratamento e instalação do Flexitank é transferido da **CONTRATADA** ao **MERCADOR** mediante sua entrega.

Os produtos Flexitank permanecem propriedade da **CONTRATADA**. O **MERCADOR** deverá auxiliar em nome da **CONTRATADA** a guarda destes produtos por sua conta e risco sem poder deles dispor.

RESPONSABILIDADE DO MERCADOR PELO FLEXITANK: O **MERCADOR** deverá, mediante o primeiro pedido por escrito, isentar a **CONTRATADA** e compensá-la integralmente por qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por todas as perdas, danos, custos e/ou outros encargos que terceiros possam impor à **CONTRATADA** (incluindo, entre outras, mas, não exaustivamente, reclamações, multas e/ou indenizações) decorrentes de:

- (i) qualquer violação por parte do **MERCADOR** de qualquer compromisso ou garantia referente à contratação de Flexitank e destas "CGN's" incluindo todas as ações ou omissões do **MERCADOR** fora do contrato Flexitank e para as quais a **CONTRATADA** possa ser submetida a reclamação de terceiros;
- (ii) ações, omissões, atos de negligência ou qualquer outra violação pela qual o **MERCADOR** seja responsável ou possa vir a ser responsabilizado por.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELO FLEXITANK: A **CONTRATADA** só será responsável pelos danos diretos ou perdas diretas decorrentes de um desempenho defeituoso devidamente comprovado do serviço Flexitank ou defeitos devidamente comprovados no produto Flexitank entregue conforme determinado na contratação.

A **CONTRATADA** não será responsabilizada por danos indiretos e nem pode ser responsabilizada por lucros cessantes.

A **CONTRATADA** não será responsabilizada perdas, danos e "claims" de qualquer natureza na ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme definido nesta "CGN".

Se a **CONTRATADA** entregar um equipamento Flexitank ou um serviço Flexitank que venha originar uma reclamação, a compensação a pagar pela **CONTRATADA** será limitada, conforme sua conveniência, a:

- (i) o custo de substituição do produto Flexitank;
- (ii) ou o custo de reparação do produto Flexitank.

Caso a inadimplência da **CONTRATADA** dê origem também à perda ou avaria dos bens do **MERCADOR** ou de qualquer outro terceiro, a compensação a pagar pela **CONTRATADA**, está limitada:

- (i) ao valor dos bens perdidos ou danificados carregados no equipamento Flexitank, ou;
- (ii) a 5€ (cinco euros) por quilograma de peso bruto perdido ou danificado carregado no equipamento Flexitank.

Sendo que o menor destes será o valor da indenização, com limite máximo de € 25,000,00 (vinte e cinco mil euros) para todas as reclamações combinadas (incluindo reclamações por perda ou dano apenas a outros bens do **MERCADOR** ou bens de qualquer outro terceiro), independentemente da sua composição, que decorram ou estejam relacionados com um e o mesmo incidente. Considerar-se-ão pertencentes ao mesmo incidente todas as reclamações que decorram da mesma causa de fato ou de direito.

Com relação a todas as outras reivindicações, a responsabilidade da **CONTRATADA** será limitada a 02 (dois) Direitos Especiais de Saque (DES) por quilo de mercadorias transportada no modal aquaviário e terrestre, e de 17 (dezesete) DES no modal aéreo, sempre limitado a 50.000 (cinquenta mil) DES por ocorrência, de acordo com as regras da FIATA.

Com a entrega do serviço Flexitank de acordo com as instruções nestas "CGN's" pela **CONTRATADA**, ela não será responsável por qualquer perda ou danos sofridos pelo **MERCADOR** ou qualquer outra parte decorrente do uso ou qualquer manipulação do Flexitank, a menos que seja determinado na presença de todas as partes que o equipamento estava defeituoso de antemão e qualquer perda ou dano não poderiam ter sido evitados.

A **CONTRATADA** pode, a pedido expresso do **MERCADOR** – na medida em que tal seja confirmado por escrito por ela – consentir a um pagamento adicional referente a aumento da compensação que, se for o caso, será a pagar pela **CONTRATADA**.

Sob pena de não ser ressarcido, todas as reclamações ou protestos relativos a perdas ou danos sobre um equipamento Flexitank ou um serviço Flexitank deve ser levado ao conhecimento da **CONTRATADA** pelo **MERCADOR**, por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a determinação de todas as perdas ou danos visíveis e, o mais tardar, dentro de 2 dias após a determinação de todas as perdas não visíveis ou danos não visíveis.

Qualquer reclamação contra a **CONTRATADA**, que não seja uma reclamação por perda ou dano, deve, sob pena de decair do direito de reclamar por inércia, ser relatada e fundamentada por escrito em até 7 dias após:

- (i) a entrega do produto Flexitank;
- (ii) a entrega do serviço Flexitank.

FLEXI COVER: trata-se de um pacote de garantias que abrange o produto e o serviço Flexitank oferecidos pela **CONTRATADA**, feito especificamente para as necessidades da indústria de líquidos e a granel. Abrange todos os modos de transporte, seja ele marítimo, fluvial, rodoviário ou ferroviário. A garantia via Flexi Cover possibilita uma assistência imediata através rede internacional da **CONTRATADA** de vistoriadores e sinistros ajustadores e resolução de seus danos após o recebimento de toda a documentação de "claim".

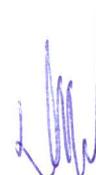
O Flexi Cover não dispensa a obrigação do **MERCADOR** em contratar o seguro de seus bens com cláusula DDR, na forma definida nestas "CGN's".

RISCOS COBERTOS PELA GARANTIA FLEXI COVER:

- (i) danos e roubo da carga durante o transporte porta a porta em todo o mundo (exceto destinos africanos - para porto (aéreo) por quaisquer meios de transporte; perda física, danos e roubo da carga durante o transporte de Flexitanks de porta a porta em todo o mundo por qualquer meio de transporte, incluindo "encaixe" (fitting), inclusive armazenamento máximo de 60 dias no armazém dos destinatários;
- (ii) custos adicionais incorridos para prevenir, verificar e/ou minimizar perdas ou danos;
- (iii) os custos de remoção e/ou destruição de detritos decorrentes de um perigo segurado;
- (iv) a contribuição de avaria grossa e os custos de salvamento decorrentes de um perigo segurado;
- (v) riscos de guerra a bordo de um navio de alto mar, incluindo greves, lockouts e outros riscos de comoções civis.

RISCOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA FLEXI COVER:

- (i) Danos existentes nos bens, incluindo diferenças habituais ou perdas de peso ou medida das mercadorias;
- (ii) Riscos de atraso e rejeição;
- (iii) Embalagem inadequada ou estiva incorreta na medida em que o **MERCADOR** agiu com culpa ou dolo
- (iv) Riscos associados à energia nuclear/radiação/doença transmissível.
- (v) Perda/dano indireto de qualquer forma, como, mas não limitado a perda de vendas ou lucro cessantes.



LIMITES DE INDENIZAÇÃO DA GARANTIA FLEXI COVER:

- (i) Mercadorias carregadas em Flexitanks: seguradas pelo seu valor CIF + 10% até o máximo de 50.000€ (cinquenta mil euros) por container.
- (ii) Custos de destruição e/ou remoção:
 - a) Máximo de 30,000,00 € (trinta mil euros) por contêiner carregado com Flexitank multicamadas;
 - b) Máximo de 10,000,00 € (dez mil euros) por contêiner carregado com Flexitank camada única.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TAXA DE CONVERSÃO

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão divulgada pela **CONTRATADA** na data do efetivo pagamento. No tocante a frete e taxas locais, o **MERCADOR** terá 2 dias após a chegada do navio ou aeronave para efetuar os pagamentos, sob pena de incidir multa (*Late Payment*) de 10%, bem como juros de 1% ao mês (*pro rata die*) e correção monetária pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INDENIZAÇÃO POR PERDA/DANO AO CONTÊINER (INCLUSIVE ISOTANK)

Em caso de perda total, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras causas, o **MERCADOR** compromete-se em indenizar a **CONTRATADA** pelo valor residual dos equipamentos, conforme seja exigido por seu proprietário ou arrendatário. Fica expressamente estabelecido que a contagem dos dias em *Demurrage* (importação); e *Detention* e *Logstanding* (exportação) bem como a cobrança de aluguel de Contêiner e de *per diem* (Contêineres arrendados), somente cessará com o efetivo pagamento da indenização devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO

O não pagamento de qualquer montante devido à **CONTRATADA** implicará no pagamento de 2% (dois por cento) a título de mora, calculado sobre o montante devidamente corrigido e acrescido de 1% (um por cento) de juros ao mês, a partir da data do inadimplemento (vencimento do boleto ou nota de débito) até a data do pagamento efetivo e integral, e correção monetária pelo índice da IGPM/FGV. No caso das dívidas precisarem ser coletadas por meio de terceiros, em procedimento Extrajudicial ou Judicial, um adicional de 10% (dez por cento) será devido a estes terceiros a título de honorários. Os títulos em aberto poderão ser levados a protesto e inscritos nos órgãos de proteção ao crédito, independentemente de notificação prévia, tendo em vista a constituição automática em mora após o vencimento dos títulos.

Em caso de atraso no pagamento por um período superior a 10 (dez) dias, a **CONTRATADA** terá o direito de suspender imediatamente a prestação de serviços para o **MERCADOR**, bem como suspender ou recusar quaisquer outras ordens colocadas pelo **MERCADOR** e, ainda, cancelar eventuais condições especiais de *freetime* e tarifa. Os valores previstos no presente acordo poderão ser exigidos através de processo de execução, reconhecendo os contratantes, desde já, que os aludidos valores podem ser apurados através de simples cálculo aritmético, constituindo este instrumento título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

O **MERCADOR** poderá ser solicitado a prestar caução para o uso de contêineres (mesmo no caso de contêineres alugados) para gozo do *freetime* *Demurrage* e *Detention* ou *Logstanding* que tenha sido acordado entre as partes, bem como no caso de mudanças no manifesto de carga ou descarga, ou correções/alterações no CE Mercante. Tendo em vista que pedidos de alteração e/ou correção de dados perante a SRFB poderão implicar em penalidades aduaneiras (multa e

penas administrativas), o **MERCADOR** desde já se compromete a pagar, em nome da **CONTRATADA**, eventuais multas que sejam lançadas contra ela, **bem como pagar as multas e reembolsar eventuais despesas incorridas pela CONTRATADA e/ou armador/companhia aérea pelas multas contra eles lançadas**. No caso de multas, o pagamento deverá ser feito por ocasião do lançamento tributário, comprovado pelo auto de infração lavrado em desfavor da **CONTRATADA** e/ou do armador. Alternativamente ao pagamento imediato, o **MERCADOR** poderá requerer a discussão judicial do auto, pelo quê compromete-se a arcar com custas e despesas judiciais, honorários de advogados e realizar o depósito judicial do montante integral da dívida para fim de suspensão da exigibilidade do tributo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MEDIADOR

Na sua qualidade de *Freight Forwarder* ou Agente de Carga, a **CONTRATADA** será responsável até o limite de obrigações assumidas como agente de serviços mediador e conforme os limites de indenização acordada, como previsto nestas "CGN". Em caso de danos às cargas, ou outras perdas, como extravios, atrasos, etc, o **MERCADOR** deverá buscar indenização diretamente contra o real transportador, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESPONSABILIDADES

Qualquer dano ou perda da mercadoria causada pelo armador, companhia aérea, transportador terrestre, terminal de carga, ou qualquer outro fornecedor envolvido na cadeia logística, não será atribuído à **CONTRATADA**. Após a ocorrência de danos ou prejuízos, o **MERCADOR** deve informar imediatamente a parte culpada e iniciar o procedimento de reclamação adequado ao caso. O **MERCADOR** deve manter a **CONTRATADA** devidamente informada, sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados por circunstâncias fora de seu controle, tais como, mas não limitado, a atrasos na liberação de carga, inspeções aduaneiras, greves, bloqueios, casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** só será responsabilizada por atos ou omissões estritamente pertinentes ao desempenho dos serviços acordados, e restando provado que a **CONTRATADA** agiu com dolo específico no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESPONSABILIDADES DO MERCADOR

O **MERCADOR** é o único responsável por qualquer queixa, reclamação, multa, indenizações, custos ou qualquer outro pagamento (incluindo custos legais e honorários de advogado) que possam surgir ou ocorrer em virtude de violação ou defeito no cumprimento das obrigações assumidas perante o transportador e a **CONTRATADA**. O **MERCADOR** é responsável pela prestação de informações corretas e precisas sobre as cargas, sua natureza e cuidados requeridos, bem como por seu adequado acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ABANDONO DE MERCADORIAS

Se o **MERCADOR** não retirar suas mercadorias em 90 (noventa) dias após a descarga, ou se o **MERCADOR** estiver sujeito a processos judiciais ou administrativos que possam, ainda que potencialmente atrasar, o retorno dos contêineres, a **CONTRATADA** terá direito de solicitar a desunitização das mercadorias (desova) e a devolução dos contêineres imediatamente, em nome do **MERCADOR**. As despesas decorrentes serão sempre de responsabilidade do **MERCADOR**, especialmente quanto à armazenagem e manuseio das cargas. Estas "CGN's", somadas aos Conhecimentos de

Embarque, serão reconhecidas como procuração para os fins da presente cláusula. **IMPORTANTE:** Este prazo de 90 (noventa) dias não se confunde com o *Free Time Demurrage*, e trata apenas do prazo a partir do qual as mercadorias serão consideradas oficialmente abandonadas. O *Free Time Demurrage* será conforme o previsto na cláusula oitava destas Condições Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: NOTIFICAÇÃO FORMAL

Em caso de qualquer perda ou dano que se presume ter ocorrido durante o período de execução dos serviços intermediados pela **CONTRATADA**, o **MERCADOR** deverá apresentar notificação formal, por escrito, no momento da entrega das mercadorias. No caso de perda ou dano que não seja aparente, a notificação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, sob pena de decadência do direito de reclamação, nos termos da legislação aplicável. Caso a notificação não seja feita no prazo legal, a entrega será prova *prima facie* de quitação e entrega em boa ordem pelo transportador e conclusão dos serviços da **CONTRATADA**. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** será isenta de qualquer responsabilidade de qualquer natureza se o processo não for aberto no prazo de 1 (um) ano após a descarga das mercadorias ou a data em que as mercadorias deveriam ter sido descarregadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMBARQUES BREAKBULK

Todas as cotações e/ou propostas estão sujeitas às seguintes condições:

- Sujeitas à disponibilidade de espaço e saídas junto ao armador;
- Sujeitas à disponibilidade de equipamento;
- Sujeitas a alterações de acordo com o peso e dimensões finais da carga;
- Sujeitas ao recebimento do desenho de transporte da carga;
- Sujeitas a variações nas tarifas portuárias;
- Sujeitas à obtenção de permissões especiais para transporte terrestre (quando aplicável);
- Sujeitas a flutuações no preço de combustível.

Substituição de navio:

O armador tem a liberdade de transportar a carga do afretador até o porto de descarga através do navio originalmente nomeado ou eventualmente por outro navio, ou até mesmo outro meio de transporte que lhe permita cumprir com a entrega da mercadoria no porto de destino, observadas as hipóteses de interrupção de transporte em local diverso.

Transbordo:

O armador tem a liberdade de realizar transbordo, armazenar a carga em terra ou embarcação, e em seguida encaminhá-la ao porto de descarga sob seu custo, porém o risco continua sendo do **MERCADOR**.

Carga e descarga:

- a) O **MERCADOR** deve, sob seu custo e risco, providenciar a armazenagem da mercadoria nos portos de origem e destino.
- b) No carregamento, o **MERCADOR** deve disponibilizar a carga ao costado na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de recebê-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. No caso de falha na disponibilização da carga, o armador se exime da obrigação de colocá-la a bordo para que não haja prejuízo aos outros embarcadores e o navio poderá zarpar a qualquer momento, sem aviso prévio. Em tal hipótese o **MERCADOR** terá que pagar o frete morto, hora extra da mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha, inclusive *Detention*, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, pelo tempo de espera.

O engate do guindaste que efetuará o carregamento no ponto de içamento da carga (hooking on) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

c) Na descarga o **MERCADOR** deve disponibilizar veículos ou outros meios de recebimento da mercadoria na cadência exigida pelo armador, não impedindo o navio de descarregá-la o mais rápido que conseguir, inclusive fora do horário comercial. Caso o **MERCADOR** ou seu representante não providenciem os meios necessários para o recebimento da carga em ritmo ideal, ele estará sujeito aos custos de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, bem como horas extras de mão-de-obra e outros custos oriundos desta falha. Caso haja negligência no recebimento da mercadoria, o armador se vê com sua obrigação contratual devidamente cumprida e pode providenciar a venda da carga através de leilão ou privadamente.

O desengate da carga após retirada do navio (hooking off) deve ser providenciado pelo **MERCADOR**.

d) O **MERCADOR** deve prover todo equipamento necessário para o carregamento e a descarga de sua mercadoria, incluindo, mas não limitado a separadores (*spreader bars*), estruturas de içamento (*lifting frames*), correias (*slings*) e descansos (*saddles*). Estes deverão ser devidamente certificados para o uso nesta operação.

e) A menos que seja previamente acordado, é entendido que a carga é totalmente empilhável, que pode ser estivada abaixo ou sobre outras cargas a bordo, além de não haver restrição para manuseio com empilhadeira. A carga também poderá ser estivada no convés (*on deck*).

f) O **MERCADOR** assegura que a embalagem de seu produto é apropriada para o transporte em questão, bem como garante que a mesma contém todas as informações corretas (exemplo: peso, pontos de içamento e centro de gravidade), e será responsabilizado caso a inexatidão nestas informações ocasione algum dano ao pessoal, ao navio ou aos equipamentos.

g) O navio emitirá o aviso de chegada e prontidão (NOR – *Notice of Readiness*) a qualquer momento, dia ou noite, sábados, domingos e feriados incluídos. Este comunicado será válido estando no porto ou não, estando no berço ou não, tendo liberação da alfândega ou não, tendo livre prática ou não.

h) Caso o navio não esteja apto a atracar por qualquer razão, incluindo congestionamento, após 72 horas de sua chegada ao porto de carregamento, o armador tem a opção de zarpar o navio e cancelar o contrato, no entanto o mercador permanecerá responsável pelo pagamento de *Detention* no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração pelo período entre a chegada do navio até o momento da decisão pelo cancelamento. Se o termo de carregamento for livre a bordo (*free in*) ou berço do **MERCADOR/embarcador** (*shipper's/merchant's berth*), então o **MERCADOR** será responsável também pelo pagamento de frete morto em seu valor integral.

i) *Detention* também será devida, no valor de USD 25.000,00 por dia ou por fração, por qualquer atraso no carregamento ou descarga, incluindo tempo perdido por congestionamento, *swell*, variação de maré, deslocamento da embarcação (*shifting*), renomeação de berço por solicitação do **MERCADOR** ou questão alheia à vontade da **CONTRATADA**, impossibilidade de deixar o berço após o carregamento ou descarga, ou qualquer outra razão que não seja falta do armador. O **MERCADOR** ainda permanece responsável por qualquer custo extraordinário enquanto o navio estiver em *Detention*.

j) Caso o navio não esteja apto a descarregar a mercadoria dentro de 5 (cinco) dias após a chegada ao porto de destino, o armador terá a liberdade de desviar a qualquer outro porto próximo e ali efetuar a descarga, que será custeada pelo **MERCADOR**. Ao exercer esta opção, o armador estará em total cumprimento com o contrato.

Pagamento de frete, frete morto, custos, taxas, gastos, penalidades e multas.

a) O frete, já liquidado ou não, deve ser considerado integralmente devido após o carregamento do material e não será devolvido em qualquer hipótese. A menos que haja algum acordo contrário, o frete ou qualquer outra cobrança

regida por este contrato deverão ser pagas pelo **MERCADOR** quando requisitado pelo armador. Qualquer cobrança de juros pelo armador devido ao atraso no pagamento será repassada integralmente ao **MERCADOR**.

- b) O **MERCADOR** será responsável por todos os custos e despesas com fumigação, recheio, separação de carga solta e pesagem a bordo, reparos, troca de embalagem, e qualquer manuseio extra na carga. O **MERCADOR** será responsável por quaisquer custos, despesas, perdas e penalidades resultantes de madeira (*dunnage*) não fumigada, ou contaminada, ou infestada, que tenha sido fornecida pelo mesmo, incluindo custos de transporte para outro porto, caso seja necessário.
- c) O **MERCADOR** é responsável pelo pagamento de qualquer taxa ou imposto que incida sobre a carga seja calculado de acordo com a quantidade da mesma.
- d) O armador e a **CONTRATADA** tem o direito de retenção da carga (*lien*) como forma de garantia caso haja pendências de qualquer natureza (frete, frete morto, *Detention, Demurrage*, etc.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO

A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições acordadas não causará nulidade das presentes Condições Gerais, que permanecerão válidas e aplicáveis em todos os seus demais termos e condições.

Qualquer eventual aceitação pela **CONTRATADA** do não cumprimento ou do cumprimento diverso de qualquer cláusula ou condição das presentes CGN será interpretada como mera indulgência, sem que isso implique renúncia, novação ou perdão, sendo possível que o pleno cumprimento da obrigação possa ser requerido a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

Estas Condições Gerais e os serviços prestados pela **CONTRATADA** são regidas e interpretadas de acordo com as leis do Brasil. Em caso de qualquer litígio entre a **CONTRATADA** e o **MERCADOR**, as partes elegem desde já a Comarca de São Paulo/SP, como foro e praça de pagamento das obrigações acordadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

O **MERCADOR** reconhece que todas as informações trocadas com a **CONTRATADA** em relação a estas Condições Gerais e dos serviços contratados, especialmente as informações relativas às condições especiais, serão tratados como confidenciais e sob o mais absoluto sigilo. Qualquer infração a esta disposição sujeitará o **MERCADOR** ao pagamento dos prejuízos causados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O **MERCADOR** declara expressamente que todas as comunicações havidas com a **CONTRATADA** podem ocorrer via carta física a ser enviada pelos Correios com aviso de recebimento ou por simples e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico da outra Parte, este informado na qualificação das contratantes pelo respectivo instrumento de contratação do serviço.

O **MERCADOR** declara, outrossim, que desde já estipula mudança em eventuais procedimentos judiciais ou administrativos, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, e que, em razão dessa mudança, todas as citações, intimações e demais comunicações, tanto judiciais quanto administrativas, poderão ser realizadas através do envio de e-mail com aviso de entrega e recebimento à **CONTRATADA** e vice-versa, informado na qualificação do respectivo instrumento de contratação do serviço, nos termos do art. 193 e 246, inciso V, também do Código de Processo Civil:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito ~~as partes~~ ^{as partes}, plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Art. 246. A citação será feita:

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

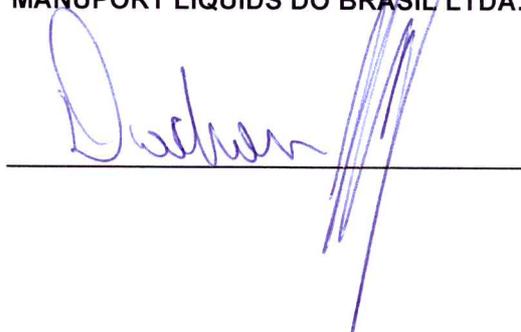
O **MERCADOR** não deverá praticar, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar à **CONTRATADA** violação a qualquer lei ou regulamento antissuborno. Esta obrigação aplica-se especialmente a pagamentos ilegítimos a funcionários públicos e/ou outros representantes de autoridades públicas, familiares ou amigos próximos.

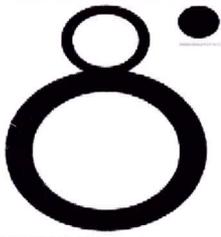
O **MERCADOR** concorda que não irá fornecer, oferecer ou concordar em fornecer a nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da **CONTRATADA**, ou aceitar ou concordar em aceitar de nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da **CONTRATADA**, nenhum presente ou benefício, seja de natureza financeira ou outra, cujo recebedor não esteja legalmente autorizado no que tange à negociação, conclusão ou execução dos serviços contemplados nesta **CGN**.

O **MERCADOR** deverá notificar imediatamente à **CONTRATADA** se tiver conhecimento ou suspeitas específicas de qualquer corrupção referente à negociação, conclusão ou execução dos serviços contemplados nesta **CGN**.

São Paulo, SP, 31 de Março de 2023.

MANUPOINT LIQUIDS DO BRASIL LTDA.





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsps.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.556.533 de 11/04/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 11/04/2023, protocolado sob nº 1.563.150, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.556.533** e averbado no registro nº 1.532.255 de 04/01/2022 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 11 de abril de 2023

Cristiano R. Rodrigues
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

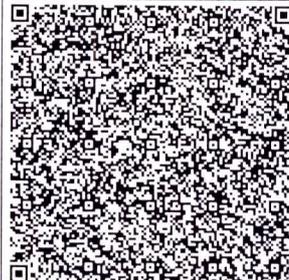


Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 172,90	R\$ 49,29	R\$ 33,67	R\$ 9,13	R\$ 11,79
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,34	R\$ 3,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 288,74



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201799633032348



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1137534TIAC000018537BB23U